

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO**

THAÍS CORDEIRO DO AMARAL

ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS ENTRE FAMILIARES

ARACAJU

2017

THAÍS CORDEIRO DO AMARAL

ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS ENTRE FAMILIARES

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe como um dos pré-requisitos para obtenção de grau de bacharel em Direito.

ORIENTADOR:

Prof. Me. Lucas Cardinali Pacheco

**ARACAJU
2017**

THAÍS CORDEIRO DO AMARAL

ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS ENTRE FAMILIARES

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Direito à comissão julgadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Lucas Cardinali Pacheco
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Me. América Cardoso Barreto Lima Nejaim
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Esp. Armando Batalha de Goes Júnior
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Aos meus pais, irmão, namorado, família e amigos que, com todo carinho e apoio não mediram esforços para que eu chegasse nessa etapa de minha vida. Por todo incentivo constante e por acreditarem que eu poderia chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus, por tudo que tenho e pelas coisas que ainda irei conquistar. Agradeço em especial a minha mãe, meu pai e irmão pelo amor, cuidado, dedicação e esforço que me deram. Por todos os momentos e a esperança para seguir, assim como o amor incondicional. Quero agradecer a todas as pessoas que fizeram parte de tudo que passei na graduação e na minha vida, também aos amigos que fiz em todos esses anos, aos amigos antigos que me acompanham até hoje e principalmente ao meu Orientador e professor que com toda sua paciência me ajudou, indicando o melhor caminho a ser tomado, dando bons conselhos e sendo sempre o melhor quando mais precisei dele nesse momento.

“Porque a força de dentro é maior. Maior que todo o mal que existe no mundo. Maior que todos os ventos contrários. É maior porque é do bem. E nisso sim, acredito até o fim.”.

Caio Fernando de Abreu

RESUMO

Este estudo revela os prejuízos que a violência e o abuso sexual têm sobre a criança ou o adolescente, demonstrando a gravidade e a perspectiva jurídica e psicológica de cada problema, afim de desenvolvê-los e examinar os respectivos consequentes danos. Buscou-se identificar também os preceitos sobre a proteção adequada a ser oferecida a essas vítimas, pois as crianças e adolescentes sofrem com o não atendimento necessário por parte do Estado, apontando as dificuldades. É relatado que a violência e o abuso sexual causam grandes transtornos reflexos à sociedade, tornando esse problema mais complexo e difícil, já que as vítimas sofrem danos psíquicos pelo trauma sofrido por essas crianças. Busca-se a responsabilização do agressor, não diminuindo os danos sofridos, com ênfase na perspectiva da criança ou do adolescente, dando-lhe o direito de opinião e podendo se expressar livremente, de acordo com sua vontade e respeitadas suas limitações.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes, Violência, Abuso Sexual, Trauma.

ABSTRACT

This study reveals the damage that violence and sexual abuse have on the child or teenager, demonstrating the seriousness and the legal and psychological perspective of each problem, in order to develop them and examine their consequent damage. We sought to identify the provisions on adequate protection to be offered to these victims because children and adolescents suffer from the service not required by the State, pointing out the difficulties. It is reported that the violence and sexual abuse cause disorders reflexes to society, making this issue more complicated and difficult, since the victims suffer psychological damage from the trauma suffered by these children. Seeks accountability from the attacker, not decreasing the damage suffered, with emphasis on the perspective of the child or adolescent, giving it the right to opinion and being able to express themselves freely, according to your will and respected its limitations.

Keywords: Children and Adolescents, Violence, Sexual Abuse, Trauma.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF- Constituição Federal

CC – Código Civil de 2002

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CP- Código Penal

ONGs - Organizações não Governamentais

CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. EVOLUÇÃO LEGAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	14
2.1 CONCEITOS LEGAIS E JURÍDICOS SEGUNDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	16
2.1.1 Abuso sexual, violência sexual e exploração sexual	20
2.1.2 Abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar	22
2.2 PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
2.2.1 Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta	25
2.2.2 Princípio da Corresponsabilidade.....	27
2.2.3 Princípio do Melhor Interesse da Criança.....	28
2.2.4 Princípio da Municipalização	29
2.2.5 Princípio da Condição Peculiar da Pessoa em Desenvolvimento	30
3. A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA E DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO E FORA DO AMBIENTE FAMILIAR	32
3.1 DOS DANOS CAUSADOS PELO ABUSO SEXUAL INTRA E EXTRAFAMILIAR.....	32
3.2 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DOS ATOS PRATICADOS	34
4. VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS	42
4.1 DOS ATOS PRATICADOS CONTRA CRIANÇA ENTRE FAMILIARES	44
4.2 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NO COMBATE E NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA FAMILIAR CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	45
4.3 ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES	46
4.4 O COMBATE	48
4.5 PUNIÇÕES AO AGRESSOR E O ADVENTO DA NOVA LEI DE ESTUPRO	50
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS.....	54

1. INTRODUÇÃO

O assunto abordado investe na restauração da vítima e no agressor, buscando o tratamento adequado para que eles possam resolver esse conflito, mas sem deixar o judiciário de fora, pois a punição é necessária e inevitável. Isso porquê a família sofre claramente com essa relação de abuso descoberta, atingindo todos que compõe aquele núcleo, principalmente o lado materno, pois a mãe se culpa por não ter protegido seu filho(a). Enfatiza-se o fato de que a violência não parte só do lado paterno, mas também do lado materno e a diferença de agressão sofrida.

Índices alarmantes evidenciam os problemas da violência e abuso sexual no Brasil, por meio dos quais se pode compreender como está sendo abordada a violência, focando nos fatores de risco e de proteção dada as vítimas. Assim como a falta de comunicação entre os profissionais e a falta de informação que pode prejudicar no atendimento oferecido. Com a falta de comunicação e o jeito de lidar com essas pessoas que acabam ficando sensíveis com o trauma vivido. O medo faz com que alguns desses agredidos desistam de continuar com a denúncia e o medo de destruir a família; ficando evidente que a perspectiva psicológica tem grande influência na jurídica e, por conseguinte na social.

Demonstra-se que os maus-tratos na infância afetam negativamente no desenvolvimento infantil, na parte física, social, comportamental, emocional que é relacionada ao tempo que se sofre o abuso. Isso afeta diretamente a forma de viver das crianças e adolescentes, e conseqüentemente dos adultos. Pondera-se que o não atendimento necessário aos ofendidos, aponta as dificuldades que os órgãos de proteção têm, verificando também a falha na comunicação entre eles, assim visando a compreensão real do caso.

Muito importante também a parte dos órgãos de fiscalização, como o Ministério Público, os Conselhos Tutelares, as casas de passagem, os hospitais, entre outros órgãos de auxílio. Além desses, é importante considerar que as políticas públicas para criança e o adolescente são pautadas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal, os

quais dispõem sobre a proteção integral da criança e do adolescente contra qualquer forma de abuso sexual.

Ressalta-se que a violência e o abuso sexual deixam sequelas irreparáveis, nas quais essas crianças e adolescentes são usadas para satisfazer o desejo sexual do seu agressor que, por muitas vezes, é seu próprio pai ou o responsável, podendo ser seu irmão ou outros parentes, sempre mais velhos, na maioria das vezes pessoas de difícil desconfiança. Assim, fica mais fácil para o agressor esconder o abuso ou violência, usando de sua influência para se aproveitar do momento a sós, o que torna estes crimes extremamente difíceis de serem percebidos e constatados.

A partir desta problemática, indaga-se quais os mecanismos utilizados para o tratamento dessas crianças? A classe social influencia no abuso sexual em relação ao poder? Essas crianças, como conseguem viver depois de sofrerem essas violências? Essas e outras questões serão abordadas ao decorrer dessa pesquisa para dar melhor entendimento do assunto.

Então, o presente estudo aborda os problemas da violência e abuso sexual, destacando a real importância em conhecer esse tema, já que também traz reflexos para a sociedade. Demonstra-se o prejuízo que à violência e o abuso sexual podem causar na vida dessas crianças e adolescentes, o estado mental que elas se encontram, a forma que passam a se comportar e as várias maneiras buscadas para obter algum tipo de recuperação sem ajuda profissional.

A importância dessa pesquisa é mostrar pelo que essas crianças passam, de forma que a intensidade do problema afeta o desenvolvimento da criança e do adolescente. Aponta também que crianças abusadas tendem a sofrer as consequências desses atos de curto ou longo prazo, apresentando modificações no comportamento, isolamento, ansiedade, distúrbio, medo, dificuldades na escola, fobia, pânico, depressão e outras causas que podem ser relacionadas ao abuso sofrido. Assim, buscando identificar quais os mecanismos utilizados para ajudar essas crianças que sofrem abuso e suas influências em relação às classes sociais. Analisando todos os aspectos possíveis.

Dentro de todo esse contexto psicológico, busca-se apontar a importância dos institutos jurídicos e das instituições na defesa dos interesses e na proteção da

criança e do adolescente, com ênfase naqueles que sofreram abuso ou violência sexual. Nesse ponto, demonstra-se que os casos que chegam ao sistema de Justiça, seja através do Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia ou até mesmo dentro dos processos devido as disputas que envolvem a guarda da criança; ficando evidente a importância que o Poder Judiciário tem, junto do Ministério Público e demais órgãos de proteção, a fim de garantir que a Constituição da República seja protegida, e, acima de tudo, o interesse dos ofendidos.

Para desenvolver o presente trabalho, que possui natureza qualitativa, defendeu-se que o abuso sexual vem desde a antiguidade, mas ganhou grande espaço nos tempos atuais, tendo importância não só no meio acadêmico, mas principalmente social, inclusive por meio da mídia, que vem abordando fortemente esse assunto, com consequências alarmantes, pois o número de crianças que sofrem abuso sexual é grandioso. Além disso, utilizou-se o método indutivo, levando a pesquisa analisar todos os objetivos gerais e específicos, evidenciando que, embora tenham traços comuns, a forma e as consequências são distintas em relação a cada ser humano.

Por se tratar de uma pesquisa explicativa, com levantamento bibliográfico, através dos artigos e livros, é possível ver a carência dessas crianças e adolescentes que, muitas vezes, não são bem assistidas pela família e têm a carência materna, que é o lado em que poderiam pedir a primeira ajuda, evitando assim, que sua agressão fosse adiante.

2. EVOLUÇÃO LEGAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Existem variadas formas em que a violência pode aparecer na vida de uma criança e um adolescente, não sendo esse um estudo recente, do mesmo jeito que esse problema não é de exclusividade da sociedade brasileira. Esse é um fenômeno social de difícil enfrentamento, mas que, há muito, é regulamentado pelo ordenamento jurídico. Porém, paradoxalmente, quanto mais se conscientiza sobre a problemática, parece que maiores são os índices de violência e abuso sexual, tornando-se um assunto bastante complexo e delicado, pois necessita de muita atenção por parte de todos os envolvidos, e acima de tudo pelo poder público. Neste primeiro momento, será feita uma abordagem sobre a evolução jurídica dos institutos de proteção, passando pelos acontecimentos fáticos que adornam a situação.

Na indissolúvel perspectiva psicológica, demonstra-se que com o passar dos anos, as crianças e adolescentes se sentem abandonadas devido à conduta negligente e omissiva das políticas públicas por parte do Estado, que é o garantidor dos direitos dos mesmos.

A partir desta concepção a legislação brasileira, influenciada por diversos documentos internacionais, regulamentou por meio da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Doutrina da Proteção Integral que, diferentemente das doutrinas anteriores, garante à criança e ao adolescente o *status* de sujeitos de direito merecedores de atenção específica, priorizando liberdade, respeito e dignidade. (AMIN, 2010, p.13).

Assim, resta evidente que não só o Brasil, mas a comunidade internacional está preocupada com a criação de garantias efetivas dos direitos infantis, o que ocorre por meio dos tratados internacionais acordados que versam sobre os Direitos Humanos.

Para se compreender a raiz da questão, é necessário buscar suas fontes. Antes de se efetivar a atenção específica voltada aos menores de idade, a população mundial viu-se envolvida

primeiramente na problemática trabalhista que, mediante diversas convenções da Organização Internacional do Trabalho, por volta do final do século XIX e início do século XX, atendeu a reclames tais como: proteção à maternidade, proteção ao desemprego, definição de idade mínima de quatorze anos para o trabalho na indústria, bem como a proibição do trabalho noturno de menores de 18 anos.(ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2010, p. 56).

Para o entendimento, é preciso destacar que houve grandes prejuízos à sociedade em razão das grandes guerras, entre os quais se enfatiza os abandonos, a maioria deles involuntários, das crianças e adolescentes por razão das mortes de seus pais. Isso fez com que, desde a Segunda Grande Guerra fosse dada origem à União Internacional Salve as Crianças, a qual tem finalidade de promover ajuda temporária para àquelas crianças que tanto necessitavam.

Em 1924, foi apresentada a Declaração de Genebra, também conhecida como Carta da Liga sobre a Criança. É considerada o primeiro documento que trata da criança sob uma ótima ampla, genérica, uma vez que contempla a proteção à infância em todos seus aspectos.(ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2010, p. 59).

A declaração de Genebra foi aprovada por unanimidade na Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, permitindo a convenção internacional sobre os direitos da Criança, por meio da qual se criou uma sistemática principiológica de proteção integral, estabelecendo que toda a categoria que abrange os seres humanos com idade inferior a dezoito anos são sujeitos de direitos especiais, e assim, devem ser protegidos por estarem em processo de desenvolvimento, atendendo a perspectiva legal estabelecida.

Ao abordar essa evolução, fica clara a necessidade e percebe-se o desenvolvimento das crianças, deixando bem claro que nem sempre elas tiveram seus direitos assegurados, pois o legislador, principalmente pelo código civil de 1916, por muito tempo as vias como objetos de direitos dentro da sociedade, como sendo dependentes de seus pais, que, por isso tinham completa liberdade em sua criação. Porém, sabe-se que em alguns casos a criação era opressora, fazendo com que várias dessas crianças fossem vítimas de seus familiares, por vezes até mesmo

vítimas fatais de violência doméstica, sendo violada sua integridade física e moral.

É de fundamental importância para apresentação de nossas reflexões, saber que, através dos tempos, a criança foi por longos períodos tratada como um “adulto em miniatura”. Com o passar do tempo, novas pesquisas vêm sendo realizadas, a criança vai progressivamente ocupando um lugar de destaque em nossa sociedade, e seus direitos vêm sendo gradualmente respeitados. (GUARACI, 2004, p. 12).

No mesmo sentido, contata-se que

O estudo do desenvolvimento da criança pode ser associado ao progresso da sociedade e da cultura, portanto, é um processo histórico. Assim, o homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Portanto, qualquer mudança no ambiente é refletiva em seu comportamento. (GUARACI, 2004, p. 12).

Em torno disto, a Constituição da República de 1988 previu em seu artigo 227 da CF os deveres para com as crianças e adolescentes. Logo adiante, foi codificado do ECA, pelo qual surgiu através da Constituição.

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro passou a trazer uma importante proteção à criança e ao adolescente, a qual, todavia, precisa ser melhor absorvida por toda a sociedade e por todas as comunidades, a fim de atingir a proteção integral almejada por todas as nações, como forma de garantir o presente e o futuro dessas crianças e, também, dessas nações.

2.1 Conceitos legais e jurídicos segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando se trata das crianças e dos adolescentes o nosso sistema jurídico pode ser analisado em duas fases distintas: a primeira que denominou-se de situação irregular, no qual a criança e adolescente só eram percebidos quando estavam em situação irregular, ou seja, não estavam inseridos dentro de uma família, ou teriam atentado contra o ordenamento jurídico; já a segunda fase denominada de Doutrina da proteção integral, teve como marco definitivo a

Constituição Federal de 1988, onde encontramos no art. 227, o entendimento da absoluta prioridade, veja-se:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (VILAS BÓAS, 2011.)

Segundo Viegas, *in verbis*:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal (8.069 promulgada em julho de 1990), que trata sobre os direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil. [...] Trata-se de um ramo do direito especializado, dividido em partes geral e especial, onde a primeira traça, como as demais codificações existentes, os princípios norteadores do Estatuto. Já a segunda parte estrutura a política de atendimento, medidas, conselho tutelar, acesso jurisdicional e apuração de atos infracionais. (VIEGAS, RABELO, 2011, p. 73).

O referido autor continua ensinando que:

[...] a partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado. (VIEGAS, RABELO, 2011, p. 74).

A problemática da violência sexual, em sentido amplo, é aquela que focaliza vítimas menores de idade que ainda não tem o desenvolvimento completo e não alcançaram o discernimento necessário da autodefesa, que são pessoas menores de dezoito anos, intituladas crianças ou adolescentes, assim previstos nos artigos do ECA.

Dentro da própria lei, é caracterizada na condição de criança aquele de idade até doze anos incompletos, e adolescente é aquele que estiver entre doze e dezoito anos de idade, determinando que ambos devem usufruir de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral o ECA.

Também estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Sendo direitos esses estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

No estatuto, as crianças e os adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, pois são pessoas em desenvolvimentos e o Estado deve prioridade absoluta.

Tem como objetivo a segurança de seus direitos, sua proteção, pois proporciona o desenvolvimento físico, moral e mental para que possam ser preparados para chegar na idade adulta conforme os princípios constitucionais da liberdade e dignidade.

A Lei prioriza a proteção e o socorro em qualquer circunstância, destacando que nenhuma criança será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mostra no art. 7º "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

No que refere à suspeita ou confirmação dos maus-tratos, fica obrigado a comunicação ao Conselho Tutelar da sua respectiva localidade, sendo o dever de todos resguardar a dignidade da criança e do adolescente, deixando-o a salvo de qualquer tratamento que venha a sofrer, sendo violento, aterrorizante, desumano ou constrangedor, assim como toda criança e adolescente tem o direito de ser criada no seio familiar e excepcionalmente em família substituta, assegurado que seja em um ambiente livre de más condutas.

Os pais têm a obrigação de lhes dar sustento, guarda e educação aos filhos menores, assegurando o interesse deste, fazendo cumprir as normas judiciais. Estabelece a lei que os pais devem matricular seus filhos na rede regular de ensino,

para que possam ter o direito a um ensino de qualidade e assistência educacional e em caso de maus-tratos os estabelecimentos de ensino devem recorrer ao Conselho Tutelar.

No Brasil existe uma extrema dificuldade na continuação dos estudos, pela média de salário familiar que dificulta no sustento da família, é importante frisar que é proibido o trabalho para menores de quatorze anos, salvo se for na condição de menor aprendiz, tendo a aprendizagem da formação técnico-profissional.

Hoje em dia existe uma ajuda no qual se chama bolsa escola, é quando o governo ajuda essas crianças a se manterem estudando dando uma pequena colaboração.

Outro ponto do ECA, previsto nos artigos 74 e seguintes, percebe-se que o poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Art. 74, parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se

autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Os dispositivos contidos no ECA e na Constituição Federal estipulam as várias formas de assegurar as crianças e adolescentes, as obrigações que os pais tem para com seus filhos e a vasta proteção que lhes asseguram e as penalidade caso não sejam cumpridas.

2.1.1 Abuso sexual, violência sexual e exploração sexual

A violência, em sentido amplo, vem sendo um dos priores problemas que assolam a sociedade, essa que vem se manifestando, mas têm poucas formas de reagir, passando a ser vítima de diversas formas de agressão, seja física ou psicológica, o que, ao longo do tempo vem se agravando. Isso permite concluir que as políticas públicas são deficitárias, dando ênfase à relevância dos direitos humanos, tornando prioridade combatê-la frente à consciência tomada.

De forma específica, a violência é “o ato ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém).” (BALBINOTTI, 2008, p.3, *Apud* HOUAISS; VILLAR; FRANCO, 2001, p. 2.866).

Seguindo essa lógica, BALBINOTTI (2008) ensina que:

[...] a violência sexual ou exploração sexual, conceituada genericamente, significa “o ato sexual, relação hetero ou homossexual entre adulto e criança ou adolescente, objetivando utilizá-la para obter uma estimulação sexual”. (BALBINOTTI, 2008, p.3, *Apud* GABEL, 1997, p. 20.)

A violência sexual é também definida como:

[...] envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não têm condições de compreender plenamente e para as quais soam incapazes de dar o consentimento informado ou que violam as regras sociais e os papéis familiares. Incluem a pedofilia, os abusos sexuais violentos e o incesto, sendo que os estudos sobre a

freqüência sexual violenta são mais raros do que os que envolvem violência física. O abuso pode ser dividido em familiar e não familiar. Aproximadamente 80% são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida confiável, sendo que cinco tipos de relação incestuosa são conhecidas: pai-filha, irmão-irmã, mãe-filho, pai-filho e mãe-filha. (BALBINOTTI, 2008, p.3, *Apud* GUERRA, op. cit., p. 31).

As consequências do abuso sexual ocorrem de formas distintas, dependendo da forma e intensidade como foi o fato, da idade da vítima e época que ocorreu, da ligação entre a vítima e o agressor, do ambiente familiar no qual a criança estava inserida, do impacto psicológico e social o qual tem a revelação do abuso, da forma de como cada sujeito reage com tal situação, das medidas que serão tomadas pelos pais e pelos poderes instituídos, e dos cuidados com a vítima.

Podem ocorrer, de acordo com Mari Lucrécia Zavaschi, os seguintes sintomas e manifestações:

[...] automutilação e tentativa de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, hipocondria, timidez, distúrbio de conduta (roubo, fuga de casa, mentiras), impulsividade e agressão sexual, assim como é freqüente a presença de síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático. (BALBINOTTI, 2008, p.4, *Apud* ZAVASCHI, Mari Lucrécia Scherer et al. Abuso sexual na infância: um desafio terapêutico. Revista de Psiquiatria, São Paulo, nº 13, p. 136-145, set/dez. 1991).

Conforme Marceline Gabel ensina, são comuns também as reações psicossomáticas e desordens no comportamento, *in verbis*:

[...] pesadelos, medos, angústias, anomalias no comportamento sexual, masturbação excessiva, objetos introduzidos na vagina e ânus comportamento de sedução, pedido de estimulação sexual, conhecimento da sexualidade adulta inadaptado para sua idade. (BALBINOTTI, 2008, p.4- 5, *Apud* GABEL, Marceline. op.cit., p. 25).

Em muitas situações há resultados de lesões genitais e outros danos físicos, sendo necessária até a hospitalização da vítima, mas ocorrem também alguns abusos que são difíceis de identificar, em lugares que os ferimentos não são

visíveis, tornando a palavra da criança inválida ou não acreditada.

Na exploração sexual, a criança é tratada como mercadoria, usando sua sexualidade para ser vendida e comercializada, tendo objetivo de satisfazer os desejos sexuais de outrem, seja ele intrafamiliar ou extrafamiliar.

Assim, considera-se que o estatuto deve proteger a integridade da criança e do adolescente, pelo modo que, os atos infracionais estão cada vez mais violentos. Cabendo ao estado zelar para que elas se desenvolvam nas condições sociais que venham favorecer sua integridade mental e física, dignidade e liberdade.

2.1.2 Abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar

O abuso sexual pode se dar de diversas formas, a exemplo do abuso que ocorre dentro do próprio lar da criança o do adolescente, praticado por pessoa de sua confiança ao longo dos tempos. Essa situação, muito comuns em diversos lares brasileiros, não tem distinção de cor, raça, etnia e condição social.

A autora Carla Faiman, por sua vez, acrescenta:

Abuso sexual é todo relacionamento interpessoal no qual a sexualidade é veiculada sem o consentimento válido de uma das pessoa envolvidas. Quando se verifica a presença de violência física, o reconhecimento do abuso pode ser mais claro, pela objetividade dos fatos que indicam que o abusador fez uso de força para vencer a resistência imposta pela vítima. (FAIMAN, 2004, p. 102).

Às vezes ocorre de forma secreta e não é relatado às autoridades competentes. Por causa dos constrangimentos que esse assunto traz, o tema demorou para ser tratado pela doutrina de forma mais profunda e aberta e, até poucos anos atrás, pouco se discuti sobre essa problemática, pelo menos em relação a sua gravidade e ao que se espera ser em um país que possui índices de violência sexual tão significativos como o Brasil. Essa marginalização do assunto, fez com que o mesmo se tornasse um das formas mais cruéis de maltratar uma criança, usando dela para sua satisfação sexual de um adulto.

Segundo literatura médica.

[...] abuso sexual consiste no uso de uma criança para fins de gratificação sexual de um adulto ou adolescente cinco anos mais velho, criança imatura em seu desenvolvimento e incapaz de compreender o que se passa, a ponto de poder dar o seu consentimento informado. O consentimento informado está vinculado à capacidade ou à incapacidade do indivíduo para tomar decisões de forma voluntária, correspondendo – direta ou indiretamente - ao grau de desenvolvimento psicológico e moral da pessoa. A autonomia ocorre quando o indivíduo reconhece as regras, que são mutuamente consentidas, as respeita e tem a noção de que podem ser alteradas. (BALBINOTTI, 2008, p.3- 4, *Apud* FURNISS, 1993, p. 10).

Esse é um fenômeno presente, como na violência contra mulher, no trânsito, entre todas as outras formas de violência contra as crianças e adolescentes de todas as classes sociais, pois, na maioria dos casos, os agressores são os próprios genitores, que têm diversas razões que vão desde a ignorância, a sua formação, ou por vezes o uso de drogas e álcool.

É comum, principalmente nesses últimos casos que haja agressões físicas por meio de surras e espancamentos, muitas vezes usadas como justificativas para educação, só que, na realidade são atos violentos que têm consequências física, emocional e psicológica. Assim, as crianças e adolescentes que sofrem esse tipo de violência e abuso, geralmente podem tornar-se agressivos com os outros, na escola e que também pode virar um adulto agressor.

Existem também as agressões verbais, nas quais a criança e os adolescentes são humilhados e agredidos moralmente, pois todas essas formas de agressão levam essas crianças a tornarem-se violentas, tanto em casa, na rua, nos bares. Sendo uma questão que preocupa e exige ações imediatas.

O abuso sexual infantil pode ser:

[...] qualquer atividade sexual (incluindo intercurso vaginal/anal, contato gênitooral, contato gênito-genital, carícias em partes íntimas, masturbação, exposição a pornografias ou a adultos mantendo relações sexuais), envolvendo uma criança incapaz de dar seu consentimento (SALVAGNI; WAGNER, 2006, p.02).

A violência sexual pode se estender a família biológica, adotiva e sócio afetiva, assim também denominada intrafamiliar, pessoas que tem relações complexas com a vítima, usando do seu poder parental para satisfazer seus desejos sexuais, podendo ter ou não vínculo consanguíneo, desempenhando o papel de cuidador da criança, sendo muitas vezes o próprio pai ou irmão.

Caso o abuso não envolva pessoas com parentesco ou de conhecimento da criança se dá o abuso extrafamiliar, podendo ser um estranho, como nos casos de pornografia infantil ou exploração sexual.

Essas denúncias de violência intrafamiliar são mais complicadas, pois envolve a quebra de um tabu, a revelação do abuso que gera um grande escândalo no seio familiar, assim prejudicando a apuração dos casos em questão. Então, com a ausência das denúncias existe um equívoco de que a maioria dos abusos seguem por estranhos, pessoas desconhecidas ou no meio familiar.

A maioria das vítimas consegue identificar seus agressores, mas tem pouca probabilidade de denúncia, por ser criança e porque a vítima não registra queixa na polícia, por ter vergonha de relatar o ocorrido, tendo um enorme constrangimento por ter participado do ato, levando consigo a culpa da prática.

Os agressores usam e várias formas para seduzir sua vítima, tanto boa quanto ruim, usando de sedução e ameaça para se beneficiar, assim calando a criança e o adolescente, sendo elas imaturas para compreender o real motivo da violência sofrida.

A condição afetiva presente nas mães e nas vítimas abusadas, influenciam no momento da denúncia e muitas mães se omitem só para manter a estabilidade da família. Conclui que, em determinadas situações onde a família prefere mesmo ocultar-se ao invés de ajudar essas vítimas. Tendo medo da exposição a qual virá à tona.

2.2 Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente

Com todas as tentativas da Constituição Federal e logo em diante do Estatuto da criança e do adolescente, introduzindo dispositivos inovadores e os

princípios norteadores dos direitos da criança e dos adolescentes, além das políticas de proteções destinadas a preservação desse direito, contando com o auxílio de todos, família, estado e sociedade. Não sendo violados os princípios básicos dos menores. Em concordância com Humberto Ávila, “regras e princípios são espécies de normas, sentidos construídos a partir da interpretação sistêmica de texto normativos”. (ÁVILA, 2005, p. 22).

Destacando a evolução do Direito, sendo os princípios reconhecidos como verdadeiras normas de eficácia e aplicabilidade direta e imediata, permitindo o balanceamento dos interesses e valores, assim devendo ser obedecido por todos.

Deixando bem claro a proteção dos direitos dos menores, regido por um princípio em especial, a Doutrina Jurídica da Proteção Integral, que é adotada em todos os documentos internacionais.

O ECA traz a regulamentação necessária para o desenvolvimento do infante-juvenil, com a consagração dos direitos por meio da proteção integral, espelho do princípio da dignidade da pessoa humana.

Não se pode negar que o atual conceito de Direito da Criança e do Adolescente é formado por um conjunto amplo de regras e princípios. O próprio Estatuto de 1989 é um sistema aberto que fornece segurança para delimitação da conduta e, ao mesmo tempo, expressa valores relevantes, exercendo uma função de integração sistêmica. (AMIN, 2010, p.3).

Nesse capítulo abordar-se a evolução da proteção integral, sendo analisados os princípios norteadores dos direitos da criança e do adolescente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo reafirmado posteriormente pelo ECA DE 1990, funcionando em conjunto.

2.2.1 Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta

Está previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. **(grifo nosso)**

Então, declara como pessoa de condição frágil e em desenvolvimento, deixando claro nesse princípio a primazia em favor dessa classe e o bem-estar da criança e do adolescente deverá sempre prevalecer. Portanto, deve priorizar sempre a vida das crianças quando houver a possibilidade de escolha, sendo aplicada dentro dos limites.

Já que, sendo pessoas em pleno desenvolvimento de seu caráter, conduta e pensamento, intelectual e moral, social, psíquico, tendo necessidade de atenção do Estado, sociedade e família.

Alguns posicionamentos estão previstos no Estatuto nos artigos 3º e 4º do referido.

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º [...]

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Desse modo, quando referente à utilização dos recursos públicos, as necessidades das crianças e dos adolescentes deverão sempre vir em primeiro

lugar, assim fortalecendo o princípio.

2.2.2 Princípio da Corresponsabilidade

Trata-se do dispositivo mencionado no artigo 227 da Constituição Federal e também no caput do artigo 4º do ECA

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. À Família, natural ou substituta, é atribuída a primeira formação, principalmente de caráter, conferindo as primeiras noções de educação e respeito perante seus iguais. Recai sobre ela o dever moral natural de prover o bem-estar de suas crianças, assegurando-lhes uma convivência saudável, feliz, mediante vínculo sanguíneo ou meramente afetivo. (AMIN, 2010, P. 20).

A família que está em contato direto com a criança e o adolescente, tem o costume de atribuir-se a ela toda a responsabilidade pelo desvirtuamento de conduta, mas, não se pode jogar toda a culpa nas costas dos pais, pois eles têm a responsabilização e as obrigações da vida, tendo que trabalhar fora, passando algum tempo distante do ambiente familiar.

Então, sendo decorrente desse princípio, cabe o Estado e a sociedade zelar pelos humanos mais frágeis, garantindo seus direitos fundamentais. Visando minimizar os danos que a criança possa vir a sofrer, pois o governo tem o dever de implementar políticas públicas, com a preservação da violação dos direitos.

Todavia, infelizmente, não é o que acontece na prática.

As atuações do Ministério Público e da Defensoria Pública não têm sido satisfatórias, uma vez que um grande número de crianças e adolescentes permanece inserido num ambiente de carência de direitos básicos. Também, as políticas públicas destinadas aos jovens ainda não são suficientes para dirimir tais problemas. (MORAIS, 2012, p. 30, Apud CASTRO).

Assim, resta patente que a atuação do poder público por meio dos órgãos de fiscalização e assistência jurídica a população mostra-se essenciais no auxílio ao combate desta prática deplorável e da consolidação das políticas públicas.

2.2.3 Princípio do Melhor Interesse da Criança

O princípio do melhor interesse da criança tem origem no direito inglês, sendo um termo usado na Inglaterra como prerrogativa do Rei, que objetivava proteger aqueles que não podiam por conta própria, feitas direcionadas as crianças, loucos, deficientes mentais e as pessoas incapazes. Segundo AMIN (2010), *in verbis*:

O Princípio do Melhor Interesse da Criança tem origem no direito inglês, mais precisamente por um instituto chamado à época de *parens patriae*, que significa, numa tradução livre, “pai da nação”. (AMIN, 2010, p. 27).

Seu surgimento se justifica como norteador do princípio da proteção integral, sendo observado no artigo 100, inciso IV do ECA, garantindo o direcionamento de políticas públicas. Veja-se:

Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, proferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único: São também princípios que regem a aplicação das medidas:

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

Tal princípio é esclarecido na convenção de 1989, no artigo 3:

1. Em todas as medidas relativas às crianças, tomadas por instituições de bem-estar social públicas ou privadas, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão consideração primordial os interesses superiores da criança.

2. Os Estados- partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e os cuidados necessários ao seu bem-estar, tendo em conta os direitos e deveres dos pais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, para este propósito, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas apropriadas.

3. Os Estados - partes assegurarão que as instituições, serviços e instalações responsáveis pelos cuidados ou proteção das crianças conformar-se-ão com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, particularmente no tocante à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal, e à existência de supervisão adequadas.

Deixando claro, que isso é a busca pelos interesses daqueles que ainda não dispõem de capacidade pela como ser humano, ou seja, as crianças e adolescentes, não confundindo com os interesses dos tutores, responsáveis.

Verifica-se que o princípio deve ser aplicado em qualquer área, e em especial nos tribunais quando houver que se decidir um conflito de interesses no qual seja parte uma criança/adolescente.(PUC-RIO, p. 22).

Com efeito,

[...] aplica-se o mesmo raciocínio para a elaboração de novas leis atinentes a infanto-adolescência, ou seja, antes de ser aprovada pela Casa Legislativa deve-se analisar se aquela norma está de fato atendendo às necessidades da criança, se é a melhor solução para aquele determinado caso, etc. (PUC-RIO, p. 22).

Dito isto, conclui-se que é imprescindível que o poder legislativo atue de forma consonante com a sociedade, que está em constante evolução, a fim de melhor representar os anseios sociais por meio das leis federais e nacionais.

2.2.4 Princípio da Municipalização

Esse princípio aborda em especial do atendimento para com essas crianças. Referindo-se no artigo 207, §7º, da Magna Carta de 1988, levando em consideração o artigo 204:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social

serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Esse princípio visa à proteção da criança e do adolescente, envolvendo as agentes estaduais e municipais, a fim de buscar a melhoria e evoluindo nos resultados. Tornando indispensável à exigência de que cada município concretize a instalação de seus Conselhos Tutelares, com a atuação do Ministério Público.

2.2.5 Princípio da Condição Peculiar da Pessoa em Desenvolvimento

Engloba o conceito atribuído pela doutrina da proteção integral, previsto no caput do artigo 6 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Contudo, implica no desenvolvimento e reconhecimento de que a criança não conhece seus direitos. Não possuindo maneira de fendê-lo, fazê-lo, sendo considerados incapazes, não podendo suprir suas necessidades básicas.

É importante destacar a intenção do legislador, com o dispositivo de proteger, amparar os direitos dos menores, aplicando os dispositivos legais de acordo com os interesses das crianças e dos adolescentes. Visando o esforço de garantia futura para uma proteção mais justa.

Dessa forma, segundo Martha Machado:

[...] por se acharem na peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento crianças e adolescentes encontram-se em situação

essencial de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude. (NERY JUNIOR, MACHADO, 2002, p.108- 109.).

Vale ressaltar que o ordenamento jurídico que é destinado à proteção da infância está ligado à condição dos seres ainda em desenvolvimento, tanto do crescimento físico quanto no caráter. Tendo os direitos dos menores bem mais importância, com mais visibilidade que os direitos dos adultos. Podendo elas ter um futuro justo, com proteção para a formação íntegra de sua personalidade, além de ter convívio livre com outras pessoas.

No capítulo seguinte, serão abordadas as várias práticas de violência contra as crianças e adolescentes e seus danos.

3. A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA E DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO E FORA DO AMBIENTE FAMILIAR

O abuso sofrido por crianças e adolescentes, cometidos por membros da família, os mais próximos, gera uma consequência pelo resto de suas vidas, pois é necessário tratamento intenso e pode gerar um dano físico, psíquico e comportamental.

Conforme Geraldo Ballone:

[...] seja qual for o número de abusos sexuais em crianças que se vê nas estatísticas, seja quantos milhares forem, devemos ter em mente que, de fato, esse número pode ser bem maior. A maioria desses casos não é reportada, tendo em vista que as crianças têm medo de dizer a alguém o que se passou com elas. E o dano emocional e psicológico, em longo prazo, decorrente dessas experiências pode ser devastador.

Portanto, ferem inúmeros direitos fundamentais inerentes ao ser humano, violando seus direitos, tais como: a liberdade, dignidade, imagem, presentes no artigo 17 do ECA.

O presente artigo visa abordar o tema que não é recente, nem de exclusividade brasileira, sendo um país com tradição na exploração sexual e turismo sexual, sempre com o alvo principal as crianças ou adolescentes.

Refere-se à conduta que o agente tem de abuso dos menores, essa prática atinge e acaba infringindo todos os direitos básicos dessas crianças, que são fracas e indefesas. Sendo assim, violadas a partir dessa conduta obscura as questões constitucionais e inconstitucionais. Além de ser infração criminosa e merecem punição por parte do Estado.

3.1 Dos Danos causados pelo Abuso Sexual intra e extrafamiliar

Para começar a abordar esse quesito, é preciso conceituá-lo. O Abuso sexual ele é a prática da violência cometida pelo indivíduo para satisfazer seus desejos sexuais. Pode ser praticado por um adulto que usa da sua força para ter o

envolvimento com a criança vulnerável ou que não tiver idade para compreender.

Com tudo isso, comprometendo a vida sexual da criança e suas relações futuras, não sendo duradouras e sem confiança em si e nas pessoas.

Dessa forma, essa conduta altera o futuro da vítima de abuso e violência sexual, resultando numa visão distinta do mundo e dos relacionamentos interpessoais, por sua vez, deveriam ser fatos naturais da vida. Ainda sobre essa conceituação, assim ensina Sanderson:

O envolvimento de crianças e adolescentes dependentes em atividades sexuais com um adulto ou com qualquer pessoa um pouco mais velha ou maior, em que haja uma diferença de idade, de tamanho ou de poder, em que a criança é usada como objeto sexual para a gratificação das necessidades ou dos desejos, para a qual ela é incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder, ou de qualquer incapacidade mental ou física. Essa definição exclui atividade consensual entre colegas. (SANDERSON, 2005, p. 41).

O maior comprometimento emocional e psicológico é quando acontece no ambiente familiar, pois é um lugar que deveria passar conforto e segurança para o menor envolvido. Nesse quesito, as marcas são bem mais fortes, os riscos são arrasadores, comprometendo o psicológico e o comportamento do mesmo que sofreu tal violência.

Trata-se do abuso incestuoso, sendo estas as relações de conotação sexual entre pais e filhos (geralmente pai e filha), crianças ou adolescentes, no interior da família, sendo estes unidos pelos laços sanguíneos, civis ou afins. (RANGEL, 2001, p. 37).

É agravado pelo fato de que as crianças não reportam o ocorrido por medo e pelas ameaças que sofrem, assim, não sendo investigado tal ato. Existe também a possibilidade da mãe não acreditar que ocorre isso na sua própria casa ou saberem e acabam protegendo o agressor por medo de vingança, de acontecer alguma retaliação. Por isso, o silêncio é uma grave atitude, pois as autoridades não tomam conhecimento do fato, acabando favorecendo o caso e ficando livre de censurar. “A mãe, na maioria dos casos, protege seu marido, uma vez que este é a única fonte

de renda familiar.” (FONSECA, 2001, p. 143).

Os aspectos históricos apontam que é uma prática costumeira, sendo crescente e recente a adoção de políticas que são voltadas à proteção da Criança e do Adolescente. Seria formidável uma manifestação de todos e principalmente do Estado na implementação das políticas públicas de prevenção e proteção para com essas vítimas.

Para tanto, cabe a seguinte observação:

Os crimes de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes alimentam-se do medo das vítimas de denunciar as agressões, nutrem-se da omissão ou da falência pública para lidar com a questão e ganham força na silenciosa cumplicidade social. Acompanhados por receio ou tabu, os temas carecem da mobilização de todos os setores da sociedade para serem enfrentados. (MORAIS, 2012, p. 40, Apud CORTEZ, 2003).

Por meio de receio, esses temas precisam da colaboração de todos os setores da sociedade para que possa ser enfrentado, pois deveriam entender que se trata de um problema geral, pelo fato de que qualquer pessoa pode denunciar, assim quando for necessário. Existe um comitê Nacional de enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no qual foi criado com finalidade de coibir tal prática.

3.2 Consequências jurídicas dos atos praticados

Como já foi visto, o abuso é caracterizado como uma forma de vitimização, processo esse que causa danos permanentes, por uma forma que lhe força ter uma conjugação carnal com o agressor, realizando suas fantasias, desejos sexuais, atos eróticos por meio de coerção.

Por meio de fatores que configuram o abuso, por a vítima perder sua liberdade de expressão, vivendo sob constante ameaça, chantagens até por meio de membros de sua família que temem as consequências do ocorrido. Além disso, a criança é submetida à prática do sexo de uma maneira traumática, que podem levar ao desenvolvimento de um comportamento comprometido.

A própria Constituição de 1988 traz em seu artigo 227 a necessidade de proteção absoluta da criança, concedendo acesso a direitos como vida, saúde, alimentação, cultura, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária, deixando-os a salvo de qualquer tipo de violência. No caso de infração a quaisquer dos preceitos constitucionais e legais previstos em nosso ordenamento, os genitores podem perfeitamente ser responsabilizados civil ou penalmente. (MORAIS, 2012, p. 41).

Uma das maiores preocupações é com o bem-estar social e a tutela específica à proteção dos Direitos Humanos, previsto nos preceitos da Constituição Federal de 1988. Tem como base a Convenção sobre os Direitos da Criança que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 20 de novembro de 1989, assembleia essa citada no capítulo anterior, para regular as atividades abusivas contra os menores de 18 anos que sofrem dentro e fora do seio familiar.

Tal necessidade resultou na elaboração do ECA (Lei nº 8.069/90), que no seu artigo 3º fala:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.” (grifou-se).

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Por meio de várias discussões, a Constituição trouxe novamente no seu artigo 227, especificando a necessidade de proteção, incluindo todos os direitos fundamentais, mas com absoluta prioridade em relação aos demais cidadãos.

A partir da Magna Carta de 1988 e do mencionado Estatuto, as crianças brasileiras não seriam mais diferenciadas pela raça, classe social, ou qualquer forma externa de discriminação. Elas passaram a ser sujeitos de direitos, considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas protetivas do Estado. (MORAIS, 2012, p. 43).

De maneira gloriosa o ordenamento pátrio passou a ter uma maneira de receber as modificações satisfatórias para que possa obter o reconhecimento de seus direitos. Pois, a partir das reflexões que a sociedade tem ao longo dos anos, constatou o tratamento absurdo e no que levou a elevação da dignidade humana dessas crianças.

É importante destacar que na Convenção algo que já foi frisado no Princípio do Interesse Superior da Criança, mas tem grande necessidade de ser protegida de maneira específica. Veja-se no artigo 18:

Artigo 18.º

1. Os Estados Partes diligenciam de forma a assegurar o reconhecimento do princípio segundo o qual ambos os pais têm uma responsabilidade comum na educação e no desenvolvimento da criança. A responsabilidade de educar a criança e de assegurar o seu desenvolvimento cabe primacialmente aos pais e, sendo caso disso, aos representantes legais. O interesse superior da criança deve constituir a sua preocupação fundamental.

2. Para garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os **Estados Partes asseguram uma assistência adequada aos pais e representantes legais da criança no exercício da responsabilidade que lhes cabe de educar a criança e garantem o estabelecimento de instituições, instalações e serviços de assistência à infância.**

3. Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para garantir às crianças cujos pais trabalhem o direito de beneficiar de serviços e instalações de assistência às crianças para os quais reúnam as condições requeridas⁶⁹.” (grifou-se).

Baseados nos princípios já mencionados, é dever primeiramente da família zelar pela criança, ficando o Estado e a sociedade civil corresponsáveis em caso de omissão dos parentes. Os pais têm atitudes contraditórias, pois deveriam proteger seus filhos, mas usam disse para corrompê-las, assim tornando o trabalho do governo mais complicado.

Tendo em vista, a prevenção deve ser articulada com atendimento especializado, cujo serviço especializado está previsto no inciso IV do artigo 87 do ECA:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

E quando ocorrer dentro da família, é necessária ação imediata dos corresponsáveis, pela denúncia do Conselho tutelar, assim conceituada no Artigo 131 do ECA.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

É bom revelar sobre a punição aos crimes sexuais cometidos contra o infante-juvenil, previsão constitucional clara no artigo 227, §4º que informa: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”.

Portanto, as penas privativas de liberdade, em especial as que tratam de estupro de vulnerável teve importante alteração com a promulgação da nova Lei de estupro nº 12.015 de 2009. Essa prática é prevista no Código Penal Brasileiro, criando capítulos específicos para esse tema, que são os capítulos II- DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL e VI- DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. Previsto nos artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B, caracterizando como crime hediondo (art. 1º, inciso VI).

Essas penalidades podem estar previstas no Código Penal Brasileiro, assim como no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais conjuntamente podem prever punições que podem ir de sanções leves ou médias, como a perda da guarda ou podendo ser aplicadas as mais graves, como a prisão.

A lei de estupro trouxe inovação no Código Penal Brasileiro, no que se refere ao agravamento de penas de correntes dos crimes praticados. O artigo 213 traz uma

definição ampla:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Assim, considera-se vulnerável aquele menor de 14 anos ou aqueles com deficiência mental, que não tem discernimento para tal prática, assim não podendo oferecer resistência. Segue o artigo 217- A:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, **não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.** (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). (destacou-se).

Nucci (2009) também traz a ideia de que o estupro de vulnerável não passa de outra forma de se chamar a presunção de violência. Mesmo que não constante de forma explícita, o conceito é tacitamente tratado quando determina por punir toda relação sexual com menor de 14 anos, mesmo que a relação sexual tenha sido consensual.

Outro quesito que vale mencionar é a satisfação da lascívia, que é qualquer ato de libertinagem ou de gozo puramente sexual, considera-se com a realização de ação obscena que está ligada à luxúria, depravação entre as pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente. Caracterizado nos artigos 218 e 218-A do Código Penal Brasileiro:

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009).

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Podendo levar a criança para outros caminhos, sendo esse a prostituição. Ainda nessa linha, temos o artigo 218-A que trata do ato libidinoso na presença do menor, tendo pena de 2 a 4 anos. Vale ressaltar, que é específica a conduta de violência contra o menor para configurar o crime.

No tocante à esfera Cível, existe previsão de providências pós agressão que podem ser tomadas em relação aos genitores responsáveis que não protegeram seus filhos ou dependentes de acordo com os Direitos Fundamentais das Crianças. (RANGEL, 2001, p. 41- 42).

Nesse caso, o poder estatal intervém a fim de garantir o benefício máximo ao tutelado. Mostrando as consequências aos pais abusadores, desde o encaminhamento ao programa de proteção até a perda definitiva da guarda, da

tutela, aplicando o princípio do melhor interesse da criança. Assim, instituídos no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 129 e 130 do mesmo.

Art. 129: São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

Destacam-se alguns artigos do Código Civil, os 1.635, inciso V e 1.638, inciso III, tendo vários outros contidos naquele instituto:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

- V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

Com a prática do abuso, os genitores deixam expressa a incapacidade de educar seus filhos e de ter um lar onde possam proporcionar segurança adequada e harmonia, e por causa desse defeito, nada mais justo que a privação do poder

familiar. Vale ressaltar que punições extremas são tomadas nos casos extremos, assim provando a autoria e a materialidade do abuso sexual, para que possa lhes garantir o devido processo legal com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

Apesar da harmonia entre o ordenamento jurídico brasileiro e as instruções dos documentos e tratados internacionais, combinado com as penalidades que são previstas para os abusadores, mesmo assim não deixa de causar um imenso trauma que a criança e o adolescente vem a ter do abuso sofrido por muito tempo.

Afinal, conforme disse Tilman Furniss (2002):

Trabalhar com crianças que sofreram abuso sexual e suas famílias é basicamente complicado por quatro fatores. Como um problema multidisciplinar genuíno e genérico, requer a estreita cooperação de uma ampla gama de diferentes profissionais com diferentes tarefas. Como um problema legal e terapêutico, requer, por parte de todos os profissionais envolvidos, o conhecimento dos aspectos criminais e de proteção à criança, assim como os aspectos psicológicos. Envolve as crianças como seres humanos estruturalmente dependentes, que são pessoas com seus próprios direitos, mas que não podem exercer esse direito elas mesmas, precisando de proteção e do cuidado dos pais. A natureza específica do abuso sexual da criança como síndrome conectadora de segredo para a criança, a pessoa que cometeu o abuso e a família, e como uma síndrome de adição para a pessoa que cometeu o abuso complica tanto a intervenção protetora da criança, assim como a própria terapia. (FURNISS, 2002, p.5).

O tema abordado tem grande abrangência, pelo fato de que profissionais estão cada vez mais conscientes, pois tem o crescimento dos direitos das crianças e dos adolescentes e o crescimento da preocupação com a integridade física e mental da criança.

Por isso a proibição do incesto, de quaisquer relações sexuais entre parentes consanguíneos, afins ou adotivos, que conforme a lei não pode contrair matrimônio, concretizando o abuso sexual. Afirma-se que a violência e o abuso sexual é um elemento bastante complexo e por mais que tenha ganhado um pouco de visibilidade, ainda falta ganhar bastante espaço no ordenamento jurídico e nas políticas públicas de tratamento de menores abusados.

No próximo capítulo será abordado a Violência e Abuso Sexual contra crianças e os danos praticados contra os mesmos no ambiente familiar.

4. VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

Esse tema vem gerando grande polêmica, pois o abuso sexual por muitas vezes camuflada e imperceptível, ocorre no lugar que menos se esperaria que é no próprio lar. Além de que abuso intrafamiliar é um fenômeno que ocorre em escala mundial, estando presente desde antigamente como assim foi abordado nos capítulos iniciais, de forma que atinge todas as classes sociais, mas sempre tem aquelas que são mais afetadas, sendo elas nas classes mais empobrecidas. Decorrem de aspectos como a pobreza e o não acesso às políticas públicas, assim construindo para a vulnerabilidade da família e a desproteção da vítima em questão.

O abuso sexual intrafamiliar como manifestação da violência é a categoria explicativa da vitimização social; refere-se ao processo, ou seja, à natureza da relação (de poder) estabelecida quando do abuso sexual (FALEIROS, 2000, P. 20).

Seguindo a mesma lógica, ensina AZZAMBUS (2011) que,

Além disso, o conceito de "violência" caracteriza ações e/ou omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos, sobre tudo quando tais ações e/ou omissões forem praticadas contra crianças e adolescentes, que, por estarem em uma condição peculiar de desenvolvimento, precisam de cuidado e de proteção. (AZZAMBUS, FERREIRA, COLS, 2011, p. 26).

Referente à violência, mostra que é uma luta entre desiguais, onde buscou-se homens que usam do seu poder para se satisfazer sexualmente através dessas crianças e adolescentes, podendo ser praticado pelos pais, parentes ou responsáveis que tem a capacidade de causar um dano físico e mental, estragando a infância da vítima.

Vários fatores podem ser destacados como facilitadores da violência. Fatores sociais, como a miséria, o desemprego e as más condições de vida e de sobrevivência são fatores que podem facilitar a ocorrência dos maus-tratos e do abuso sexual, devido à presença de um montante de frustrações presentes nessas situações, que muitas vezes excede a capacidade de buscar soluções criativas e construtivas. (AZZAMBUS, FERREIRA, COLS, 2011, p. 27).

Importante dizer que, não é só nas classes mais pobres que ocorre esse tipo de coisa, nas classes médias e altas ocorre o abuso intrafamiliar como também outras formas de violência. O que acaba acontecendo é que essas famílias pela classe social que ocupam, acabam impedindo o reconhecimento e não buscarem ou não serem atendidas pelos serviços públicos, como é diferente das famílias pobres que são acompanhadas por esses serviços e ganham visibilidade.

Quanto ao abuso sexual, esse deve ser entendido como uma situação de extrapolação de limites diversos: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que essa sabe e compreende, do que o abusado pode consentir, fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus. E principalmente deve ser compreendido que as situações de abuso infringem maus-tratos às vítimas (FALEIROS, 2000, p. 15).

Tendo como consequências, essas famílias estão submetidas a uma vida precária, sem a garantia de alimento, moradia, trabalho, da assistência à saúde e como todos os serviços que tornam à vida digna, deixando-as incapacitadas de proteger as crianças e adolescentes, tornando essa população de infante-juvenil a se tornarem alvos fáceis para a prática do abuso sexual. Tendo a exclusão social de pobreza e também a desigualdade social.

Portanto, nesse sentido é importante abordar a desigualdade social que é vivenciada pelas famílias de crianças e adolescentes vítimas de tal abuso, fica relacionada a um processo que acaba tornando a sociedade cada vez mais desigual.

No âmbito da família, os efeitos da violência estrutural são reduplicados, uma vez que não se pode pensar a violência intrafamiliar sem considerar o processo estrutural de produção e manutenção da violência. É preciso considerar a violência estrutural das relações de gênero que se manifesta nas relações familiares, principalmente nas relações entre pai, padrasto, tio, e crianças do sexo feminino, além das relações sexuais na família entre adultos e crianças ou adolescentes do sexo masculino. É preciso, ainda, levar-se em conta a violência familiar intergeracional entre irmãos mais velhos e novos, entre primos, dentre outras. (AZZMBUS, FERREIRA, COLS, 2011, p. 29).

Assim como foi em destaque as formas de violência para com as crianças e adolescentes dentro do convívio familiar, não podendo ser compreendida sem a compreensão da violência estrutural, se manifestando na desigualdade, na exploração e no abuso de poder. Tendo uma estrutura cultural e também econômica que se encontra nas relações familiares.

4.1 Dos Atos Praticados Contra Criança entre Familiares

Considera que o abusador é na maioria das vezes o próprio pai ou alguém responsável pela criança, sendo grande parte responsáveis por esses maus-tratos que eles igualmente sofreram na sua infância essas coisas também servem para contribuir na agressão, pois são pessoas que aprenderam com a negligência, a violência e os abusos.

Trabalhar com a figura do abusador é fundamental para se romper o “ciclo do abuso sexual”, visto que a violência pode se repetir com outras vítimas. Telles (2006) divide os criminosos sexuais em três categorias: psicóticos, portadores de personalidade antissocial e parafilicos; sendo as principais categorias de parafilia o exibicionismo, fetichismo, frotteurismo, pedofilia, masoquismo, sadismo e voyeurismo.

A pedofilia é o desejo e preferência sexual pelas crianças, sendo isso considerado como um transtorno sexual, só que no âmbito jurídico não exclui a responsabilidade penal que tal ato leva.

Outros autores classificam os abusadores em situacional e preferencial. O primeiro não teria como preferência sexual a criança, sendo o fator da escolha da vítima a facilidade de acesso a ela frente a determinadas situações; o segundo, por outro lado, apresenta em sua identidade sexual uma definida preferência por crianças ou adolescentes, procurando constantemente oportunidades para se aproximar da vítima, como em parques e colégios, e chegando a escolher companheiras pelo fato de terem filhos que o atraem. (NAKATANI, 2012, p. 23, *Apud* GUERRA, 1998).

Esses atos influenciam na vida dessas crianças e adolescentes, pois ficam acanhadas, com medo de todos e não conseguem confiar em ninguém, principalmente no sexo oposto, por achar que qualquer um pode machucá-la. Pois

onde deveria se sentir segura, era o lugar onde recebia os maus-tratos e assim sendo oprimida e chantageada. Tudo isso afetando sua vida e seu comportamento.

Podendo a criança ter fobia, depressão, comportamento agressivo, transtornos, com possibilidade de ter o comportamento autodestrutivo e suicida, mas nem toda criança vitimada apresenta problemas emocionais, pois o acompanhamento psicológico e o judicial são fundamentais para minorar os danos desses abusos, assim podendo evitar a continuidade desse ciclo em sua vida.

4.2 A Importância da Atuação dos Órgãos e Entidades no Combate e na Prevenção à Violência Familiar contra as Crianças e Adolescentes.

No Brasil a atuação dos órgãos e entidades. Em 1993 aparece um grande número de organizações não governamentais - ONGs, que atuam na defesa das crianças que são vítimas de violência e abuso sexual.

[...] para uma participação efetiva das ONGs na implementação das políticas de atendimento às crianças e adolescentes, releitura da legislação para desmobilização da ação do agressor, do usuário e das redes de comercialização tem contribuído também para a mobilização da sociedade e a formação da opinião pública, dando visibilidade ao fenômeno, o que tem propiciado a “quebra” do silêncio, estratégia da desmobilização da exploração, abuso e maus tratos de crianças e adolescentes na família, na rua, nas redes de comercialização e na mídia (LEAL, 2000, p. 12-13).

Então, elas têm constituído um instrumento de defesa para combater esses maus-tratos. Existindo parceria entre o ECA e as ONGs, pois o ECA reconhece a grande relevância dessas organizações, pois elas tem o objetivo de garantir a proteção integral dessas crianças. Procurando exercer uma grande mobilização na esfera pública, para elaborar estratégias ao combate dos abusos contra as crianças e adolescentes no âmbito familiar e extrafamiliar, por meio do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, conselhos tutelares e de direitos, com o dever de resgatar qualquer proporção de dano.

Portanto, consta-se que tanto as ONGs quanto os órgãos governamentais buscam denunciar a violência no âmbito familiar, dentro e fora de casa, pois muitos pais influenciam os filhos a se prostituírem, isso em razão a precariedade de vida.

Fazendo com que a pobreza permita que muitas dessas crianças e adolescentes fiquem vulneráveis a exploração sexual.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos instituiu em fevereiro de 1997 o Disque-Denúncia, um serviço unificado de notificação de violência sexual de crianças e adolescentes, assegurando o anonimato a fim de que os indivíduos possam denunciar os casos de maus tratos e violência contra crianças e adolescentes, com a garantia de que não irão sofrer qualquer retaliação por parte de agressores.(MILTON REGO DE PAULA, 2008, p. 91).

É um instrumento muito importante, o qual tem ajudando com afinco, sendo por intermédio dele que conseguem identificar tais agressores, os quais ficam impunes.

Muito ainda tem que ser feito para se combater tais absurdos, mas, daí a relevância de políticas públicas específicas para esse público e por causa dos órgãos competentes e das ONGs, que foi criado em 1996 a Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente com o intuito de reorganizar a agência de trabalho com a aprovação de propostas eficientes.

4.3 Alternativas de Soluções

A prova pode ser pericial, documental e testemunhal. Cada uma com sua característica, a testemunhal é constituída pelo interrogatório do acusado, as declarações das vítimas e das testemunhas. Portanto examinar a confiabilidade dessas declarações é mais complicado por se tratar de crianças.

Prova é a soma dos motivos geradores da certeza dos fatos. Sua finalidade é formar a convicção do juiz sobre os elementos necessários para a decisão da causa.(TOURINHO, 2006, p. 435).

Existem também os falsos testemunhos pelas próprias crianças e adolescentes, que são decorrentes de falsas memórias que são coisas que nunca aconteceram ou apenas a mentira intencional. Essas mentiras são de interpretações erradas e também são decorrentes de uma tentativa de impedir os maus tratos físicos e psicológicos. Portanto,

[...] o testemunho infantil pode ser verdadeiro ou falso. A criança mente quando lembra o que realmente aconteceu, porém, conscientemente, distorce a informação, às vezes, de forma deliberada, e, em alguns casos, até por vingança. (PISA, v. 857, março 2007, p. 465).

Também pode acontecer de mentiras do abuso em casos de coação de menor, onde a própria mãe faz a cabeça da criança através de graves ameaças para relatar essa mentira, tornando ela tão verdadeira para o menor que acaba acreditando realmente que foi abusada. Então, fica complicado para o juiz criminal distinguir o que é verdade ou mentira. Tendo como solução inquirir a vítima com técnica necessária para que possam chegar a uma decisão firme e correta.

Vale destacar que é de grande importância que entre os fatos criminosos, a revelação do delito e o ajuizamento da ação não venham provocar danos emocionais ao menor. Pois expõem a criança e desqualifica a prova e em inúmeros casos a criança acaba morando sob o mesmo teto que seu abusador, sem entender nada, por contar algo que lhe acontecia e nada foi feito para sua proteção. Fica complicado para o julgador extrair o correto se a decorrer muito tempo depois do abuso e a denúncia para a tramitação do processo criminal.

Uma nova proposta versa que, o abusado relate o fato ocorrido a um profissional especializado, assistido pelo Ministério Público, para que este ajuíze a produção antecipada de prova contra o suposto abusador, se presentes indícios suficientes. Esta entrevista seria utilizada também pelas demais instituições envolvidas com este perfil de delito. Coletadas as emoções do entrevistado em momento recente ao fato, impediria a retomada da dor em momento futuro, pela necessidade da criança lembrar e relatar novamente o drama vivido no decorrer do processo. Potencializaria a verdade dos fatos e evitaria novas oitivas nos âmbitos administrativo, policial e judicial, salvo em momento posterior à citação do réu, em juízo, visando respeitar o princípio do contraditório e da defesa técnica. (BALBINOTTI, 2012, p. 20).

Foram criados com o passar dos anos com a necessidade de enfrentar os maus-tratos por quais as crianças e adolescentes passam, assim iniciaram estudos para garantir os melhores métodos no momento de abordar as vítimas. Já existem maneiras, posturas e procedimentos que são essenciais para uma oitiva sem

revitimização, no qual é nomeado um profissional qualificado para fazer a entrevista com essas crianças que foram vítimas de abuso sexual. Pois, acontece à sabedoria técnica jurídica não é suficiente para realização de maneira satisfatória. Acontece que por muitas vezes os julgadores de direito começam perguntando diretamente sobre o abuso, sem nenhuma conversa antes. Deixando passar o vínculo com a criança, a qual é muito importante para que ela possa se sentir segura para relatar tal caso.

Num dos casos avaliados, o juiz iniciou a audiência lendo a denúncia e questionando se aqueles fatos eram verdadeiros. “Imagina a cabeça da criança, que não conhece o juiz, muitas vezes ele é homem e o abusador também; há uma identificação por parte dela.” (DOBEK, 2001, p. 89).

Não se pode deixar de comentar que a criança relata o acontecido na delegacia de polícia, escola ou conselho tutelar, mas quando chega na hora de relatar ao juiz, não consegue falar, pois fica com medo com a presença do abusador, antes ou durante a audiência. Por isso que usar a linguagem correta com a criança é muito importante no momento da entrevista. Pode ajudar no momento da criança se abrir, confiar em algum adulto, além de ser muito complicado falar do trauma que viveu, sendo caracterizado como a síndrome do segredo.

4.4 O Combate

A única saída para as vítimas é a atenção dos educadores no comportamento dos mesmos, sendo a forma que eles tem para deixar sinais para pedir socorro, assim que estabelecem o vínculo de confiança, pois o medo leva a duvidar de tudo.

Trata-se de um sério problema social agravado pela omissão e pelo silêncio daqueles que deveriam proteger o infante. (NAKATANI, 2012, p. 51).

A falta da denúncia também colabora para a perturbação nos caso de abuso sexual.

Os crimes sexuais são pouco denunciados e há falta de instrumentos adequados para registrar estatisticamente o problema, dificultando a produção de um diagnóstico nacional exato sobre a violência

doméstica e sexual no Brasil. O número real de casos é muito superior ao volume notificado à Polícia e ao Judiciário. Estudos do Departamento de Medicina Legal da Unicamp, de 1997, indicam que apenas 10% e 20% das vítimas denunciam o estupro (SOUZA; ADESSE, 2005, p. 25).

A violência ela costuma ganhar atenção quando já foi praticada e seus danos se tornam presentes. Para o combate dessa violência e abuso é a prevenção ao lado dos meios de denúncia, a responsabilização no atendimento e a defesa dos direitos, mas a prevenção é o meio mais eficaz.

Todavia, ressalta Azambuja (2011, p. 80) que a fragilidade das atuais políticas públicas voltadas à prevenção contribuem para o agravamento das diversas formas de violência que costumam ocorrer no ambiente doméstico, passando a exigir maior atenção de todos os segmentos da sociedade.

Entretanto, nessa razão a violência sexual contra crianças envolvem diversos profissionais com suas funções distintas e especialidades, onde cada um tem seu papel fundamental para que possam exercer de forma correta seu trabalho, ajudando essas vítimas e condenando os abusadores.

A interdisciplinaridade é necessária para a atualização constante dos profissionais que trabalham com o abuso sexual. A troca de experiências e de conhecimentos entre as diversas áreas de saberes garantirá uma melhor atuação dos profissionais no combate e no tratamento do envolvidos nos casos de violência sexual, em especial a intrafamiliar. (NAKATANI, 2012, p. 53).

Á vista disso, não basta só o conhecimento da Lei para combater o abuso sexual, mas também é preciso habilitar os profissionais, tendo um vasto conhecimento e reunindo várias áreas para combater o caso em questão, pois são pouco os profissionais capacitados para reconhecer os sinais e sintomas.

Portanto, a falta de preparo dos agentes do judiciário, da Educação, da Segurança Pública e da Saúde fazem com que os profissionais levem o problema para outros serviços, assim, impossibilita o atendimento adequado.

Dessa forma, a violência poderá ser combatida através da capacitação dos profissionais os quais atuam com a população infanto-juvenil, também aliadas com a melhoria das políticas públicas que é voltada a proteção de crianças e adolescentes.

Vale salientar que todos deveriam ter tratamento diferenciado, a vítima, a família e o agressor, através da criação da manutenção de programas voltados com objetivo de ajudar. Nessa linha, o CONANDA é o órgão responsável pela fiscalização das ações executadas pelo poder público em favor das crianças. Então, destaca-se o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, elaborado em 2002.

Sendo que a adequação das formas de oitiva da criança vitimada, como a implantação do método do depoimento sem dano, e o encaminhamento da vítima para as ações do programa de atendimento humanizado contribuirão na minoração dos efeitos negativos – “dupla vitimização” - que a inquirição judicial e a perícia médico-legal provocam no psiquismo dos infantes. (NAKATINI, 2012, p. 55).

No entanto, o acompanhamento psicológico da vítima também é fundamental, assim como do agressor e da família, assim evitando a continuidade da violência.

4.5 Punições ao Agressor e o Advento da Nova Lei de Estupro

A prática desse crime está prevista no CP- Código Penal Brasileiro com uma nova redação dada a Lei nº 12.015/2009, onde tem capítulos que abordam toda essa problemática, trazendo os artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B estão de acordo com a alteração também feita na Lei 8.072/90, como já visto em capítulos anteriores à descrição de tais artigos que só reafirmam a prática do crime.

Prevista no Código Penal Brasileiro e que foi alterado com a lei, também como o CC- Código Civil Brasileiro e, por óbvio, na Lei nº 8.069/90, as quais podem aplicar as penas de maneiras recorrentes aos artigos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crianças tiveram o reconhecimento como pessoas de direito mesmo antes da Constituição de 1988, o qual foi significativamente melhor protegido por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe para o Direito à preocupação e o desenvolvimento da proteção dos infanto-juvenis em razão da sua vulnerabilidade.

Assim, o ECA trouxe importante avanço legal, inclusive na esfera Penal com as reformas do CP, demonstrando a atuação do direito e seus reflexos junto à sociedade. Mais que isso, a lei possibilitou que houvesse uma ligação entre o executivo e o legislativo por meio de parcerias com outros órgãos estatais, os quais auxiliam e possibilitam o tratamento dos casos em que há abuso de menor, cujas políticas públicas eram praticamente inexistentes

No trabalho em questão, verificou-se que a melhor maneira ao combate do abuso sexual infantil com foco no âmbito familiar é a prevenção, de maneira que a educação e o trabalho de conscientização da população infanto-juvenil se mostram como importantes ferramentas, permitindo que a própria criança ou adolescente possam identificar as situações de risco, trazendo consciência das práticas comuns e daquelas que podem ser consideradas como excesso e abusos sexuais.

Também muito importante a qualificação dos profissionais que lidam com essas crianças, exigindo a atuação de profissionais de vários ramos, já que é preciso uma equipe multidisciplinar para verificar os traumas e transtornos sofridos pela vítima de abuso, permitindo que tenham habilidades para constatar e dar os devidos encaminhamentos de forma efetiva.

Nesse contexto, o Poder Judiciário surge com relevante papel na apuração desses crimes, para que possa condenar o agressor, garantindo à criança seus direitos. E não menos importante, a disponibilização de tratamento psicológico e psiquiátrico, pois devido ao abuso, a criança pode gerar tendências psicopatas, também como outras formas que podem afetar sua vida, como a depressão, a não confiança nas pessoas, o comportamento agressivo e entre outras características não comuns.

A oportunidade de falar sobre esse assunto mostra que várias situações resultam em abuso sexual, dando ênfase para situações em que esse crime acontece dentro do âmbito da própria família, evidenciando que além da criança ou do adolescente, os agressores também precisam de amparo e tratamento, assim como todas as outras pessoas que compõem o núcleo familiar.

O sistema jurídico vigente foca na penalização do agressor e no afastamento da criança de sua família, quando se tece críticas já que não se deveria afastar esse menor do seu convívio familiar, já que pelos olhos da criança toda “ajuda” acabou separando sua família. Assim, acaba-se punindo o menor por ter denunciado o fato. Portanto é preciso ser repensado a forma de abordagem e de intervenção do Estado para auxílio nessas situações em que há crianças vítimas de abuso sexual, visando a efetiva reconstrução familiar.

Esse trabalho aponta a urgência na interdisciplinaridade, porque só através de vários ramos atuando conjuntamente é que se poderá ter um melhor resultado, no qual todos os profissionais capacitados poderão fazer efetivamente sua parte e dar o tratamento adequado à situação.

Nesse contexto, a Doutrina da Proteção Integral, reforçada no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, reconhece os direitos e a cidadania dessas crianças, os quais foram, em sua essência, buscados nesse trabalho para mostrar os direitos dos mesmos, priorizando sua proteção integral e efetiva, e assegurando-lhes também a defesa de seus direitos fundamentais, tais como vida, saúde, educação, convivência familiar e o bem estar, para citar alguns.

Tudo isso é consolidado diante da primordial a extração do artigo 227 da Constituição, pela qual fica instituído o dever da família, da sociedade e do Estado para com as crianças e adolescentes, evidenciando a forma pela qual deve o Estado zelar por esses. Diante disto, evidencia-se o papel do Estado e enfatiza-se a importância das Políticas Públicas que vêm com a finalidade de implementar a atuação estatal no propósito de proteger e amparar as vítimas de abuso sexual, devendo também, ainda tutelar o tratamento de pós-agressão.

Essa pesquisa buscou relatar as definições de abuso e da violência sexual, tanto intrafamiliar como extrafamiliar, como também todos os sinais

comportamentais dados pelas crianças para a descoberta do ato criminoso, informando quais as medidas podem ser tomadas para subtrair as consequências danosas, diante dos transtornos sofridos pelas vítimas e seus familiares.

Assim, o presente trabalho traz uma profunda reflexão a respeito do papel do Estado e das políticas públicas que vem sendo desenvolvidas, visando encontrar medidas que possam diminuir esses atos libidinosos, auxiliar no tratamento das vítimas e garantir a verdadeira proteção integral aos envolvidos, com ênfase nas crianças e adolescentes, maiores vítimas deste processo.

REFERÊNCIAS

- AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. rev. E atual. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e Abuso Sexual na Família**. v.7, n.2, p. 3-11, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/0D/pe/v7n2/v7n2a02.pdf>> acessa em: 03 Abril 2016.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios** – Da Definição à Aplicação dos Princípios Jurídicos. 4ª ed. São Paulo; Malheiros, 2005.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual**: proteção ou violação de direitos?. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- BALLONE, Geraldo José. **Abuso Sexual Infantil**, Disponível em <<http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html>>. Acesso em 27 abr. 2017
- BALBINOTTI, Cláudia. **A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar: A Revitimização Da Criança e doo Adolescente Vítimas de Abuso**. Cláudia Balbinotti. -2008.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição Federal**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado>. Acesso em: 15 mar. 2017.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L8069.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2017.
- _____. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406>. Acesso em: 16 mar. 2017.
- DOBKE, Velda. **Abuso sexual**: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editora, 2001.
- FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso sexual em família**: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

FURNISS, Tirman. **Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem multidisciplinar**. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

FONSECA, Antônio César Lima da. **Crimes contra crianças e adolescentes**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

LEAL, M. L. P. **As ONGs no enfrentamento da exploração, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes** – Pós 1993. Disponível em: <<http://www.c:\cecria\doctecnt\ongsok\doc>>. Acesso em 25 fev. 2017.

MORAIS, Laís Barros Mendes de. 1988- **A Violência e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes: Uma Análise sob a ótica do Princípio da Proteção Integral** / Laís Barros Mendes de Moraes. – 2012.

NAKATANI, Fabiana Massako. **Abuso Sexual Intrafamiliar Contra a Criança: Entre o Direito e a Psicologia**/ Fabiana Massako Nakatani – 2012.

NERY JUNIOR, Nelson; MACHADO, Martha de Toledo. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Novo Código Civil à luz da Constituição Federal: princípio da especialidade e direito intertemporal**. São Paulo. Revista de Direito Privado. 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PAULA, Milton Rego de. **Combate e Prevenção à Violência Familiar Contra a Criança e o Adolescente**. Milton Rego de Paula- 2008.

PISA, Osnilda. **Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal**. REVISTA DOS TRIBUNAIS. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 96, volume 857, março 2007.

PINHEIRO, Raphael Fernando. **A evolução do direito da criança e adolescente no Brasil**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 27 set. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39697&seo=1>>. Acesso em: 18 abr 2017.

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). **Princípio do Melhor Interesse**. Disponível em <http://www2.dbd.pucRio.br/pergamum/tesesabertas/0510661_07_cap_02.pdf> Acesso em: 25 abr. 2017.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso Sexual Intrafamiliar Recorrente**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2001.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** – Lei 8.069/1990 – Artigo por artigo. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SALVAGNI, Edila Pizzato; WAGNER, Mário Bernardes. Estudo de caso controle para desenvolver e estimar a validade discriminante de um questionário de avaliação de abuso sexual em crianças. *Jornal de Pediatria*, Porto Alegre, v.82, nº 6, 2006. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças** – Fortalecendo os pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. 1ª ed. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

SILVA, Vanderler Ferreira da. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em 25 de abr. 2017.

SOUZA, Cecília de Mello; ADESSE, Leila (org.). **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

TELLES, Lisieux Elaine de Borba. Pedofilia. In: SOUZA, Carlos Alberto Crespo de; CARDOSO, Rogério Gottert (orgs.). **Psiquiatria forense** – 80 anos de prática institucional. Porto Alegre: Sulina, 2006, p. 275-286.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2006.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10588&revista_caderno=12>. Acesso em 02 mai. 2017.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em maio 2017.

Violência Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes [recurso eletrônico] / Maria Regina Fay de Azambuja, Maria Helena Mariante Ferreira...[et al.].- Dados eletrônicos.- Porto Alegre: Artmed, 2011.